



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei nº 735/03 de 25 de novembro de 2003

**“ Dispõe sobre compra / desapropriação de lotes urbanos para utilidade pública e dá outras providências. ”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA**, Estado do Tocantins, faz saber que a Câmara Municipal de Alvorada, **APROVOU** e eu Prefeito, **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a comprar pelo valor de R\$ 600,00 ( seiscientos reais ) ou, desapropriar, caso não haja acordo entre as partes, os Lotes da Quadra nº 120, do Loteamento Urbano Cidade de Alvorada, conforme termos do Art. 67, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal.

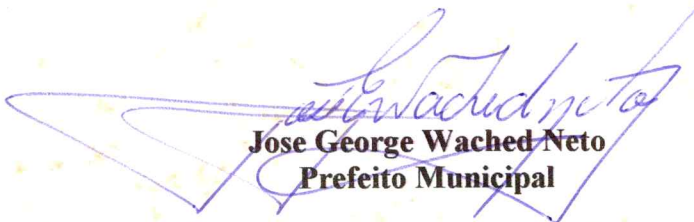
**Art. 2º** - Os Lotes citados no artigo anterior serão utilizados como área ambiental e projetos de Lazer e turismo.

**Art. 3º** - Os pagamentos e ou indenizações dos terrenos serão feitas pela Prefeitura Municipal, diretamente aos seus atuais proprietários, mediante comprovação das aquisições, por contrato ou recibo, nas vias originais

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins, aos 25 ( vinte e cinco ) dias do mês de novembro de 2003

  
**Jose George Wached Neto**  
**Prefeito Municipal**



ESTADO DO TOCANTINS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA**

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

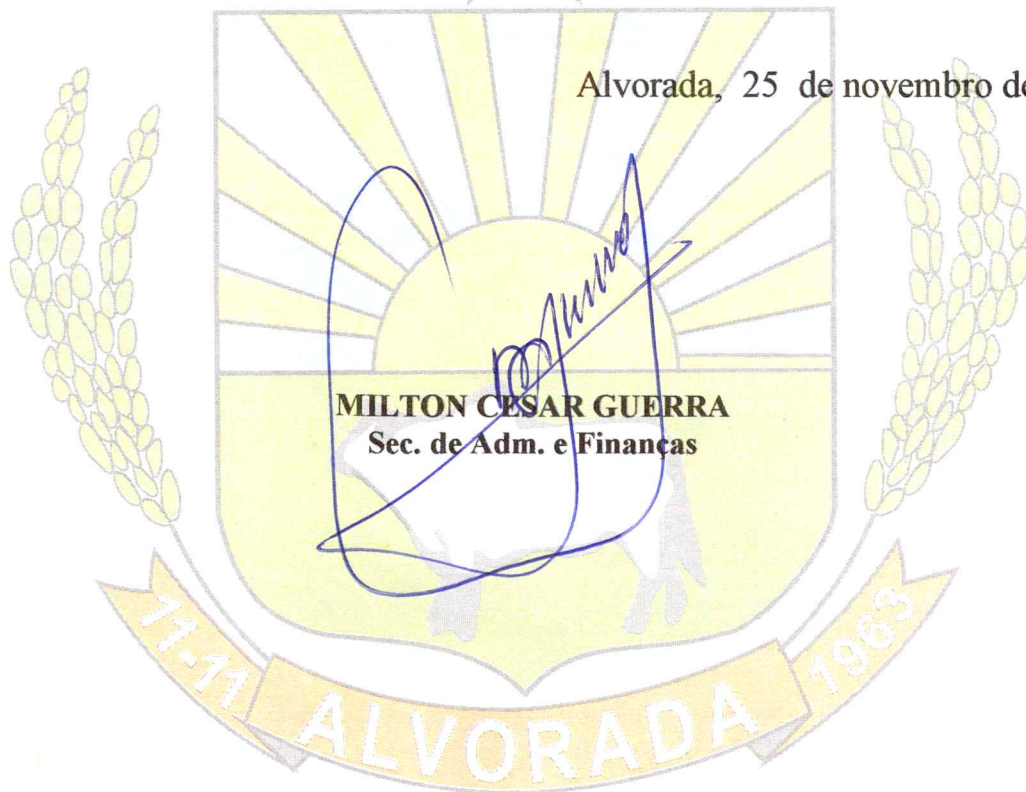
**"Capital do Gado Branco"**

CNPJ 01.800.242/0001-22

## CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 735 / 03 a qual “Dispõe sobre compra / desapropriação de lotes urbanos para utilidade pública e dá outras providências.” Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 25 de novembro de 2003



**MILTON CESAR GUERRA**  
Sec. de Adm. e Finanças